ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8798

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Adilson Rodrigues de Andrade

Data: 09/07/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 94/2013. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à "Associação dos Trabalhadores Rurais de Boa Esperança". (Referente à Lei nº 4.638, de 16/08/2013).

Controle Interno – Caixa: 25.11 **Posição:** 12 **Número de folhas:** 05

ície: PL
goria: Utilidade pública
25.11
m: 12
ls: 32

nº 57/2013

13.08-2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.638, de 16/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 94/2013

AUTOR:

Ver. Adilson Rodrigues de Andrade.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores Rurais de Boa Esperança.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 09/07/2013**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça.**
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
4 - Cm. em - 13.08.2013
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete do Vereador Diu Andrade

Projeto de Lei Nº 94/2013

"Concede Titulo Declaratório de Utilidade Pública"

O Povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituida, sem fins lucrativos, sob denominação de "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA ESPERANÇA", inscrita sob o nº do CNPJ 07.027.136/0001-34, com sede na Fazenda Boa Esperança, S/Nº, zona rural, Municipio de Mntes Claros - MG.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de Julho de 2013

Diu Andrade
Vereador

PROTOCOLO
02/07/2013
HORA: 16:42
ASSI:

Gabinete do Vereador Diu Andrade
Av. João Luiz de Almeida, 40 / Sala 22 – Guilhermina - Montes Claros – MG
Tel.(38)3690-5400/ 3690-5418

CÂMARA MUNICIPAL DE [illegible] CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 09 DE AGOSTO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE [illegible]ES CLAROS
APROVADO EM [illegible]UÇÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 13 DE AGOSTO DE 2013
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 094/2013 QUE "CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSICAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA ESPERANÇA", DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON RODRIGUES ANDRADE.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de julho de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 94/2013
AUTOR: Ver. Adilson Rodrigues de Andrade
MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação de dos Trabalhadores Rurais de Boa Esperança."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/07/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/08/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende conceder título declaratório de utilidade pública municipal à Associação de dos Trabalhadores Rurais de Boa Esperança.

Nos termos do Estatuto,a referida associação tem dentre outras finalidades propiciar acesso ao crédito fundiário, para superação e combate da pobreza rural, escolher e negociar o imóvel a ser adquirido, desde que atendam aos requisitos de potencialidade e capacidade suporte das famílias pretendentes, elaborar proposta de financiamento a ser encaminhada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Municipal Rural Sustentável , assinar contratos com Agentes Financeiros e outros de interesse da Associação.

Verifica-se que o projeto trata de assunto de interesse local e atende os requisitos legais previstos em lei, tendo em vista que foram juntados os documentos necessários à concessão do título.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2013

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Suplente: Idelfonso Pereira Araújo: _____